

CAMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - PR

Termo de Referência 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	927678-CAMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - PR	ANGELICA RAMOS ALVARES	04/02/2026 11:20 (v 0.6)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	87/2026	03/2026

1. Condições gerais da contratação

1.1 O objeto consiste na contratação de empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para prestação de serviço de seguro automotivo para o veículo oficial pertencente ao órgão, com as coberturas, franquias, serviços e condições a seguir especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Cambé: VOLKSWAGEN VIRTUS HIGHLINE 200 1.0 TSI FLEX AUT – 5 PASS, ano 2019/2020.	22764	Unidade	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00
TOTAL						R\$ 2.500,00

1.1.1 Especificações técnicas:

Identificação do Veículo Oficial

- Marca/Modelo: VOLKSWAGEN VIRTUS HIGHLINE 200 1.0 TSI FLEX AUT – 5 PASS
- Ano de fabricação/modelo: 2019/2020
- Placa: BDR4D27
- Chassi: 9BWDH5BZ7LP058160
- Combustível: ALCOOL/GASOLINA
- Cor: PRATA
- Utilização: veículo oficial para atividades administrativas e institucionais, utilizado em vias urbanas e estradas.
- Veículo sem kit gás

- Veículo com rastreador
- Blindado: Não
- Com manutenção preventiva
- Condutores: Servidores e Vereadores
- Veículo possui logotipo Oficial da Câmara de Cambé

1.2 Tipo de Cobertura:

Requisitos mínimos de indenização e cobertura:

- Casco (compreensivo): 100% da tabela FIPE
- Danos materiais a terceiros (RCF): R\$ 200.000,00
- Danos corporais a terceiros (RCF): R\$ 200.000,00
- Danos morais: R\$ 50.000,00
- Acidentes pessoais por passageiro (APP) - Morte acidental e Invalidez Permanente: R\$ 50.000,00
- Despesas médicas e hospitalares por passageiro: R\$ 50.000,00
- Assistência e guincho: 24 horas, cobertura em todo o território nacional, sem limite de quilometragem.
- Abrangência da assistência: troca de pneus, chaveiro, carga de bateria, transporte alternativo de passageiros (táxi) e socorro mecânico.
- Danos em lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais – Rede referenciada.
- Carro reserva, em caso de sinistro: período mínimo 15 dias.
- Sem perfil de condutor
- Período: 12 meses

1.3 Riscos Cobertos:

- Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros para-brisa, faróis, lanternas e retrovisores;
- Colisões laterais ou traseiras, choque, capotamento ou derrapagem;
- Raios e suas consequências;
- Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- Queda em precipício ou de ponte e queda de agentes externos sobre o veículo assegurado;
- Acidente durante o transporte de veículo por meio apropriado;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;
- Responsabilidade Civil (RCF – (danos materiais e pessoais);
- APP (Acidente por Passageiro);
- Submersão total ou parcial em água proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em subsolos;
- Granizo, furacão e terremotos.

1.4 Da Franquia:

A franquia considerada é a Franquia reduzida para casco e sem franquia para demais coberturas (Ex.: Lanternas, faróis, retrovisores, para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, chaveiro e etc.), observado, no entanto, o seguinte:

A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos.

Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 25, de 01 de março de 2023.

1.6 O prazo de vigência da contratação terá início em 23 de fevereiro de 2026 e permanecerá em vigor até 22 de fevereiro de 2027.

1.7 O prazo de execução terá início em 23 de fevereiro de 2026 e será encerrado em 22 de fevereiro de 2027, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O início da execução do objeto será imediatamente após a emissão da apólice do seguro.

1.8 A apólice de seguro será válida pelo período de 12 meses, início 23 de fevereiro de 2026 com possibilidade de prorrogação, conforme o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1 A contratação de **serviço de seguro para veículo oficial** pertencente ao patrimônio desta Administração Pública fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, a proteção do patrimônio público e a mitigação de riscos inerentes ao uso do bem móvel no exercício das atividades institucionais.

2.2 O veículo oficial é utilizado para atividades administrativas, deslocamentos institucionais, visitas técnicas e demais ações essenciais ao cumprimento das competências legais do órgão. Por se tratar de bem público circulante e sujeito a riscos de acidentes, colisões, furtos, danos a terceiros e eventos naturais, mostra-se indispensável a adoção de medidas de proteção patrimonial. A ausência de seguro pode gerar ônus desproporcional à Administração, comprometendo o erário em caso de incidentes e impactando negativamente a continuidade das atividades públicas, comprometendo deslocamentos oficiais, entrega de documentos, participação em eventos e demais ações institucionais que dependem do uso do veículo. Portanto, a não renovação do seguro representa risco direto à continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados pelo Legislativo Municipal.

2.3 A assistência técnica e guincho 24 horas com quilometragem ilimitada são necessários, pois o veículo eventualmente percorre grandes distâncias é necessário que o seguro cubra abrangência nacional nestes quesitos.

2.4 A ausência de perfil de condutor se justifica pelo fato de tratar-se de uma casa legislativa, na qual Vereadores e Servidores podem conduzir o veículo.

2.5 A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

2.6 No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pela CONTRATANTE. A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

2.7 Dentre os serviços de assistência, inclui-se o transporte do veículo quando este não puder circular, devendo ser encaminhado à oficina mais próxima, se o conserto não puder ser efetuado, de forma ágil, no próprio local da ocorrência.

2.8 Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora contratada obriga-se a indenizar a CONTRATANTE pelo valor de mercado do veículo, apurado de acordo com a Tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE vigente na semana da ocorrência do sinistro.

2.9 A Contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem ao local de origem ou ao destino final da viagem, conforme escolha da CONTRATANTE.

2.10 O carro reserva deverá ser de categoria e porte similar (sedã compacto ou médio), com características equivalentes ao veículo sinistrado, por exemplo: tipo de transmissão, combustível, motorização. A entrega do carro reserva deverá acontecer no endereço da sede da Câmara Municipal de Cambé, Avenida Inglaterra, 655, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do comunicado de sinistro à seguradora.

2.11 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026: **ID PCA no PNCP: 927678 - 87 /2026.**

2.12 Não houve necessidade de formulação de Estudo Técnico Preliminar pois trata-se de aquisição de um serviço com histórico de consumo frequente e possui valor abaixo de 1/4 do valor atualizado do inciso II do art. 75 da Lei 14133/2021 e conforme § 5º, inciso III e IV, do Art. 6º da Portaria 68/2025 da Câmara Municipal de Cambé.

3. Descrição da solução como um todo

3.1 A solução proposta consiste na contratação de serviço de seguro automotivo, junto a empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, visando assegurar a proteção integral do veículo oficial utilizado pelo órgão para o desempenho de suas atividades institucionais. A solução contempla a transferência dos riscos operacionais inerentes ao uso de veículo público, garantindo previsibilidade de custos, continuidade dos serviços administrativos e proteção do patrimônio público.

A contratação abrange a disponibilização de apólice de seguro, incluindo cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, eventos da natureza e danos a terceiros, além de serviços complementares essenciais, como assistência 24 horas, reboque, carro reserva e cobertura de vidros. A solução inclui, ainda, a realização de vistoria prévia, quando necessária, bem como o suporte técnico e administrativo para abertura, acompanhamento e liquidação de sinistros durante todo o período de vigência.

A execução do objeto se dará de forma integrada, contemplando todas as etapas operacionais necessárias para garantir a plena proteção do bem público, desde a emissão da apólice até o atendimento em caso de sinistro, conforme as condições gerais e específicas da seguradora. Dessa forma, a solução se apresenta completa, autônoma e suficiente para atender às necessidades do órgão.

Assim, a solução proposta contempla conjunto integrado de coberturas, serviços e garantias, que atendem plenamente às necessidades identificadas na fase de planejamento, oferecendo segurança jurídica, proteção patrimonial e atendimento rápido e eficaz em situações de emergência ou sinistro, assegurando a operacionalidade do órgão e o desempenho regular das atividades institucionais.

4. Requisitos da contratação

4.1 Do Enquadramento de ME/EPP - A contratação de seguro de veículo oficial será realizada diretamente com seguradora devidamente autorizada a operar pela SUSEP. Nos termos do § 4º do seu art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, as empresas que atuam no setor de seguros não podem optar pelo regime do Simples Nacional e, conseqüentemente, não podem ser enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Assim, a participação das licitantes ficará restrita às seguradoras de grande porte autorizadas a operar no Brasil, não havendo aplicação de tratamento diferenciado para ME/EPP nesta contratação específica.

4.2 Os dois grandes fundamentos legais que dão substrato a essa afirmação.

O primeiro, que diz respeito às empresas e microempresas não alcançadas pelo tratamento diferenciado, encontrado na própria lei complementar nº 123/06, no seu § 4º do seu art. 3º, a saber:

“§ 4º. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.”

O segundo fundamento deflui dos requisitos fixados pelo ordenamento jurídico brasileiro para a constituição e atuação de uma empresa de seguros, como prescrevem o parágrafo único do art. 757 do Código Civil e o art. 24 do Decreto lei nº 73/66:

“Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

Parágrafo único. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada.”

“Art. 24. Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas.

Parágrafo Único. As Sociedades Cooperativas operarão unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho.”

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da execução contratual

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Da renovação anual:

4.5 Conforme demanda do órgão para a renovação deverá observar as seguintes características:

a) Em caso de interesse de renovação na prestação dos serviços por parte da contratante, a empresa contratada, tem prazo de 05 dias úteis para responder a esse pleito, em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, mediante consulta formal da contratante.

b) No caso de desinteresse de renovação a contratada deve se manifestar formalmente, independente de solicitação da contratante em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato.

5. Modelo de execução do objeto

5. Modelo de execução do objeto

Condições de prestação dos serviços

5.1. O início da execução do objeto será imediatamente após a emissão da apólice de seguros.

5.2 A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

Sanções

5.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 5.3., de 30% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 5.3, de 25% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do item 5.3, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do item 5.3, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do item 5.3, a multa será de 0,5% a 10% referente ao valor da parcela inadimplida do Contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

Obrigações da Contratante

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidores especialmente designados;
- 6.2. Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 6.3. Atestar a nota fiscal após o efetivo recebimento do objeto deste Termo de Referência;
- 6.4. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme Item 7 deste Termo de Referência;
- 6.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Obrigações da Contratada

- 6.7. Prestar os serviços, em estrita observância à sua proposta e especificações deste Termo de Referência.
- 6.8. Arcar com todas as despesas e ônus necessários para o total fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência, incluindo o pagamento de impostos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas, taxas e emolumentos, seguros, despesas com transporte e entrega, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento e garantia do objeto contratado.
- 6.9. Responsabilizar-se por eventuais danos de qualquer natureza, que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado.
- 6.10. Efetuar a troca/substituição imediata dos produtos fornecidos que não atendam às especificações contidas neste Termo de Referência, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ou que estiverem vencidos, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 6.11. Manter, por toda duração do contrato, as condições de habilitação e qualificação previstas neste Termo de Referência.

Gestão do Contrato

- 6.12 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.13. A extinção do ajuste poderá ser:
- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Cambé, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II – Consensual, por acordo entre as partes; ou
 - III – determinada por decisão judicial.
- 6.14. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Câmara Municipal de Cambé.
- 6.15. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos em conformidade com o art. 117 da Lei nº14.133/2021.

Prazo de Garantia

- 6.17 O serviço a ser prestado deverá considerar em sua execução a previsão de garantia legal, conforme art. 26 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

- 7.1 Cumprirá ao Chefe do setor de Contratos averiguar, inspecionar e atestar a conformidade do objeto de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência juntamente com a apresentação da apólice de seguro.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação;

7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na *on-line* impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar a fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.8 O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.9 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou boleto bancário;

7.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2 O critério de escolha da proposta deverá ser o da proposta mais vantajosa, conforme Art. 4º da Portaria 68/2025 da Câmara Municipal de Cambé, a saber:

Art. 4º O critério de escolha do futuro contratado no procedimento de contratação direta deverá ser o da proposta mais vantajosa, sempre que houver mercado concorrencial em relação ao seu objeto.

§ 1º Para escolha da proposta mais vantajosa, o Setor de Licitações deverá analisar a conformidade técnica das propostas obtidas no procedimento de pesquisa de preços em face das exigências técnicas do objeto contidas no Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB).

§ 2º No caso de objeto em que não haja mais de um fornecedor ou prestador no mercado, a escolha do futuro contratado será justificada a partir da própria escolha técnica da solução durante a etapa do planejamento, devendo destacar os seguintes elementos:

I – Caracterização completa e objetiva da situação que justifique tecnicamente a solução proposta que inviabiliza a competição;

II – Razão objetiva de escolha do fornecedor ou prestador; e,

III – justificativa do preço proposto em comparação com outras contratações públicas ou privadas realizadas pelo particular, ou, excepcionalmente, por meio da comparação com outras contratações semelhantes.

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será imediato, imediatamente após a emissão da apólice de seguros.

Exigências de habilitação

8.4. Os critérios de habilitação do fornecedor estão dispostos nos Artigos 7º e 8º da Portaria 68/2025 da Câmara Municipal de Cambé:

Art. 7º. Para comprovação do direito de contratar com a Administração Pública, serão solicitadas, apenas em relação ao particular da melhor proposta, a certidão da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU para pessoa jurídica, Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do TCEPR, e as certidões individuais de Inidoneidade (TCU), CNIA (CNJ), CEIS (Portal da Transparência), e CNEP (Portal de Transparência) quando pessoa física.

Art. 8º. Para a habilitação do particular que tenha apresentado a melhor proposta no procedimento de contratação direta serão exigidos, os documentos de habilitação previstos nos art. 68 a 70 da Lei 14.133/2021.

§ 1º No procedimento de contratação direta para entrega de bem ou prestação de serviços com prazo imediato de até 30 dias e de valor inferior a 25% do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 de 2021, e atualizações posteriores, a documentação de habilitação de que trata o Art. 8º limitar-se-á:

I – capacidade jurídica, mediante apresentação de documento que comprove a existência jurídica do particular e sua capacidade de contrair obrigações na vida civil, conforme a natureza jurídica de cada um, incluindo o quadro societário;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação de certidões de regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do trabalho;

III – qualificação técnica, mediante comprovação da capacidade técnico operacional por meio de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a expertise do particular na execução de objeto(s) semelhante(s) e, se for o caso de obra ou serviços de engenharia, com a comprovação da capacidade técnico profissional, observados os limites e requisitos contidos no artigo 67 da Lei 14.133 de 2021, apenas para contratações cujo objeto tenha natureza de prestação continuada ou que tenham efeitos para o futuro.

IV – capacidade econômico-financeira, mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentado na forma da lei, bem como certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, apenas para contratações cujo objeto tenha natureza de prestação continuada ou que tenham efeitos para o futuro.

§ 2º Os documentos exigidos nos incisos I e II do § 1º deste artigo poderão ser substituídos por aqueles extraídos do SICAF.

§ 3º Para julgamento da habilitação, poderão ser solicitadas outras informações ou documentos complementares que permitam melhores condições de análise.

§ 4º Na hipótese de o particular não atender as exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto, além das condições de contratação e de habilitação.

§ 5º Caberá ao Setor de Licitações realizar a análise e julgamento das condições de contratação e de habilitação do particular de melhor proposta no procedimento de contratação direta.

§ 6º Não poderá ser dispensada em nenhuma hipótese, a apresentação dos documentos de comprovação de licença perante aos órgãos oficiais, no caso de serviços específicos sujeitos.

Habilitação técnico-operacional

8.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo uma certidão ou atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

Ademais, deverá ser apresentada Certidão de Autorização de Funcionamento emitida pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, comprovando que a empresa está legalmente habilitada a operar no mercado de seguros no ramo específico de automóveis. A certidão deverá estar vigente e em nome da empresa licitante.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 2.500,00

9.1 O custo total estimado da contratação, conforme especificado na contratação é de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

9.2. O custo total considera os valores estimados indicados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) - DFD nº23/2025.

9.3. No entanto, a estimativa de valor da contratação efetiva se dará concomitantemente à seleção do fornecedor, conforme art. 7º, §§4º e 5º da Portaria CMC nº 66/2025.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

10. Adequação orçamentária

10. A dotação orçamentária será indicada após a realização da pesquisa de preços.

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

11. Representante da Contratante

11. O responsável por representar a Câmara Municipal de Cambé será o Chefe do Setor de Contratos.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável pela elaboração

ANGELICA RAMOS ALVARES

Auxiliar Administrativo



Assinou eletronicamente em 04/02/2026 às 10:56:48.

Despacho: Responsável pela revisão

JUCIARA FERRAZ BACINELLO

Chefe do Setor de Planejamento e Compras.



Assinou eletronicamente em 04/02/2026 às 10:57:23.

Despacho: Responsável pela aprovação

ODAIR JOSE PAVIANI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/02/2026 às 11:20:34.